



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:

Parecer:	Despacho:  Comando . Arquive-se . 02.12.19 Huy .
----------	---

Relatório Inspetivo: INT-730/2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1

Proprietário:

Site: AIRBNB

**2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 16-06-2019, foi realizada uma ação de deteção, relativa oferta de serviços de alojamento turístico <sup>(1)</sup> ilegal, na plataforma online



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

identificada no ponto 1. do presente relatório, pela equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 23-07-2019.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, contactou o proprietário do referido alojamento, tendo apurado que na sua publicidade não era utilizado qualquer numero de registo e que a moradia não se encontrava registada/licenciada. Foi advertido no local, relativamente à prática da oferta de alojamento turístico não licenciado bem como da sua publicidade.

O proprietário informou que iria retirar de imediato toda a publicidade da internet e que iria cessar de imediato a prática de alojamento turístico.

Foi o proprietário informado que para praticar a atividade de alojamento turístico, teria de licenciar-se para o efeito.

Apurou-se que no dia seguinte que a publicidade e oferta haviam sido retiradas da plataforma. Foi rececionado email remetido pelo proprietário da moradia, informando que havia procedido no próprio dia, à remoção imediata do anúncio da plataforma.

Na presente data (05-11-2019) constatou-se novamente da não existência do alojamento na referida plataforma.

**4. Enquadramento legal:**

Oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do nº 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro.

A prática das contraordenações p.p. nos termos das alíneas a) e b) do nº 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.

(1) - Serviço de Alojamento Turístico — oferta ao público em geral da locação, por períodos inferiores a 30 dias, de um imóvel ou fração deste, adequadamente mobilado e equipado para dormida (alínea a) do nº 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/2012, de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/2012/A, de 31 de maio e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 1/2016/A, de 8 de janeiro). Os serviços de alojamento turístico só podem ser prestados em empreendimentos turísticos e no alojamento local (artigo 3.º do referido DLR).

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e tendo o proprietário retirado a oferta/publicidade do referido alojamento da plataforma online e considerando o conteúdo do email remetido (que consta do respetivo processo inspetivo) pelo mesmo, relativamente à cessação da respetiva oferta, não se considera necessária a adoção de outras medidas na presente data, pelo que se propõe o arquivamento do processo inspetivo.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 05 de novembro de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa